



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1.222 / 2025/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação, com suporte no art.74, caput, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

SECRETARIA: SEMSU

REFERÊNCIA: Processo Nº 9690877/ 2025

OBJETO: contratação da facilitadora habilitada no Edital de Credenciamento nº 010/2025 (oriundo do processo administrativo 4546745/2025) para atender os programas e projetos de formação e capacitação da Guarda Municipal.

CONTRATADO: GABRIELA ANDRADE DE CARVALHO

C.P.F. Nº: 123.905.867- 59

VALOR: R\$ 27.120,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	Zero	-
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência -TR	Zero	1
Estimativa de despesa (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021)	08	-
Comprovar a Habilitação Jurídica – (art. 66, Lei 14.133/2021)	Ausente	2
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, incisos I a VI, Lei 14.133/2021)	Ausente	2 e 3
Comprovar a Qualificação técnica (art. 72, V, da Lei 14.133/2021)	Ausente	2
Parecer técnico que demonstre a Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	Zero	1
Parecer técnico que demonstre a Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	Zero	1
Autorização da autoridade competente Art. 72, VIII)	Zero	-
Formalização da contratação - MINUTA -CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	Zero	1 e 4
Parecer Procuradoria Geral do Município	Ausente	5
Emissão de Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento - FIPO	05	-
Assinaturas na Requisição de SERVIÇOS – RS Nº 1.011/2025	05	-
Emissão de Nota de Reserva	06	-
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso IV	SIPAD Sequência #	Obs.
É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;	Zero	1
Decreto Municipal nº 24.549/2025 e suas alterações	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	04	-



ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Ressaltamos que a presente manifestação é, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

Destacamos que antes de vir a esta Controladoria, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme Parecer PGM/GLC 1.690/2025 (sequência 40, SIPAD).

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1.** Acostar nos autos a Ata da Reunião da Comissão de Acompanhamento e Aprovação do Credenciamento de Facilitador Externo de 22 de setembro de 2025; e bem como a publicação da etapa I e a aptidão do profissional conforme citado na justificativa acostada pela SEMSU (doc#05, sequência Zero, SIPAD);
- 2.** Observar que a documentação de habilitação somente será dispensada, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral em atendimento ao inciso III, art. 70 da Lei Federal 14.133/2021; o que deverá ser providenciado;
- 3.** Deverá consultar, antes de formalizar a presente contratação, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas



(CNEP) e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo em atendimento ao art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;

4. Providenciar, oportunamente, o instrumento de contrato, em atendimento ao art. 95, caput, da Lei Federal 14.133/2021;

5. Acostar nos autos a cópia da Portaria n.º 001/2024 da Procuradoria-Geral do Município, publicada no DOMV em 27 de fevereiro de 2024, que disciplina a dispensa de manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município em contratações diretas de menor complexidades, fundamentadas no art. 74 ou no art. 75, inc. I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e que sejam, concomitantemente, de pequeno valor, padronizadas e de baixa complexidade;

6. Recomendamos a Secretária Requisitante observar que todos os documentos juntados, aos autos, em cópias simples e/ou retirados da internet deverão ter sua autenticidade atestada em atendimento ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 18.156/2020, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria; lembramos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao parágrafo único, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2025.

**Suely Souza
Barcellos**

Dados:
2025.11.17
10:56:39 -03'00'

Suely Souza Barcellos
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS, CPF: ***.62.147-** em 17/11/2025 11:00:24. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
3A8A1F10-9060-4F20-B70D-87F77A8D93F3